



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.285, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Dispensa o comparecimento dos servidores das Centrais de Análise de Benefício – Ceabs nas unidades de lotação, tendo em vista o atual estágio da crise sanitária provocada pela pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19) e as diretrizes de endurecimento da quarentena nas Unidades Federativas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista a necessidade de reduzir o deslocamento de casa para o trabalho no estágio atual da crise sanitária provocada pela pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.079597/2020-01,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, até 30 de abril de 2021, todos os servidores das Centrais de Análise de Benefício – Ceabs da obrigatoriedade de comparecimento às unidades de lotação.

§ 1º São servidores das Ceabs, nos termos da Portaria nº 1.182/PRES/INSS, de 20 de novembro de 2020, aqueles que:

I - estão no teletrabalho, em regime de execução integral, por meio da Central de Análise de Alta Performance – Ceap;

II - estão parcialmente no teletrabalho, por meio do Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial – PGRP; e

III - não estão em teletrabalho, parcial ou integral, por não fazer parte de programa de gestão.

§ 2º O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado e, enquanto durar, o código aplicável no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – Sisref será de:

I - trabalho remoto para os servidores dos incisos II e III do § 1º; e

II - teletrabalho para os servidores do inciso I do § 1º.

§ 3º Os servidores das Ceabs permanecerão em teletrabalho ainda que haja desligamento dos programas de gestão, observadas as condições expostas nos arts. 2º e 3º.

§ 4º Os servidores das Ceabs que estão em trabalho remoto por força da Portaria nº 1.199/PRES/INSS, de 30 de novembro de 2020, passam a ser regidos por este ato normativo.

§ 5º Havendo desligamento da Ceab, por qualquer motivo, durante o período estabelecido no **caput**, o servidor voltará ao trabalho remoto, enquanto vigorar a Portaria nº 1.199/PRES/INSS, de 2020, ou outra que venha substituí-la.

Art. 2º O servidor do PGRP, não havendo manifestação expressa em contrário, será credenciado automaticamente à Ceap a partir de 1º de julho de 2021, se atingir a meta diária de:

I - 4,48 pontos no mês de março, que equivale a uma meta mensal de 103,04 pontos;

II - 4,85 pontos no mês abril, que equivale a uma meta mensal de 97 pontos;

III - 5,20 pontos no mês de maio, que equivale a uma meta mensal de 109,20 pontos; e

IV - 5,55 pontos a partir de junho.

Art. 3º O servidor da Ceab que não está em teletrabalho, não havendo manifestação expressa em contrário, será credenciado automaticamente à Ceap a partir de 1º de julho de 2021, se atingir a meta diária de:

I - 4,27 pontos no mês de março, que equivale a uma meta mensal de 98,21 pontos;

II - 4,70 pontos no mês abril, que equivale a uma meta mensal de 94 pontos;

III - 5,12 pontos no mês de maio, que equivale a uma meta mensal de 107,52 pontos; e

IV - 5,55 pontos a partir de junho.

Art. 4º A meta líquida, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.254/PRES/INSS, de 23 de dezembro de 2020, será apurada a partir das metas estabelecidas nos arts. 2º e 3º, apenas para fins de credenciamento automático na Ceap.

§ 1º Se o servidor não atingir a meta líquida, apurada na forma do **caput**, retornará para a mesma situação que estava anteriormente, sem nenhum prejuízo.

§ 2º O servidor que, mesmo atingindo a meta líquida, não quiser ser credenciado automaticamente à Ceap, deverá se manifestar a partir do dia 17 de junho de 2021, por meio de canal a ser divulgado pela Diretoria de Atendimento – DIRAT.

Art. 5º O servidor da Ceap e do PGRP poderá ser desligado do programa somente nas hipóteses previstas no art. 36 da Portaria nº 1.182/PRES/INSS, de 2020, observado o disposto no art. 1º.

Art. 6º Em caso de insuficiência de desempenho, apurado de acordo com a Portaria nº 1.254/PRES/INSS, de 2020, não terá direito ao pagamento do bônus relativo ao Programa Especial, regido pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, o servidor:

I - da Ceap e do PGRP, além de estar sujeito ao desligamento na forma do art. 5º; e

II - que não participa de programa de gestão, nos termos do inciso III do § 1º do art. 1º.

Art. 7º Compete às Divisões de Atendimento – DIVATs, com o apoio administrativo da Coordenação das Ceabs e do Gerente de Ceap, acompanhar mensalmente o desempenho de cada servidor da Ceab, realizar o credenciamento automático, quando for o caso, e fazer os desligamentos dos programas de gestão.

Parágrafo único. A Coordenação das Equipes Locais de Análise de Benefícios – Elabs dará todo apoio necessário à Coordenação das Ceabs para fazer cumprir o disposto no **caput**.

Art. 8º Compete à DIRAT dar o suporte necessário às DIVATs e acompanhar, mensalmente, quem terá direito ao pagamento do bônus relativo ao Programa Especial regido pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 08/04/2021, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3239524** e o código CRC **B4CFCBBF**.

Referência: Processo nº 35014.079597/2020-01

SEI nº 3239524